



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0603/2022

Estabelece a data base para a revisão anual e reajuste dos vencimentos salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE

FAÇO SABER, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 01 de março de 2022, como data base para os reajustes e revisões anuais dos vencimentos e salários dos servidores municipais do Poder Executivo, especificamente para o exercício de 2022.

Art. 2 - Aplica-se igualmente a data estabelecida no art. 1º aos proventos de aposentadoria e das pensões custeadas pela municipalidade.

Art. 3º O Valor Referencial de Vencimentos, que serve de base para obtenção das vantagens pecuniárias remuneratórias dos servidores municipais do Poder Executivo, será reajustado como base o INPC-IBGE acumulado de 2021, de 10.16% (dez vírgula dezesseis por cento), especificamente para o exercício de 2022.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 30 de março de 2022.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS